



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0391 / 2025

Data: 24 de setembro de 2025

Hora: 09:11

Autor: Cirlei Martim

Assunto: "DISPÕE SOBRE O ACESSO DE
VEREADORES, SEM NECESSIDADE DE AVISO
PRÉVIO, A UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS
PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO"

Projeto de Lei nº ⁴²¹...../2025

Autoria: Vereadora Dra. CIRLEI MARTIM

Ementa: Dispõe sobre o acesso de vereadores, sem necessidade de aviso prévio, a unidades públicas municipais para fins de fiscalização.

Art. 1º Fica assegurado aos vereadores do Município de Engenheiro Coelho o direito de acesso, sem necessidade de aviso prévio, às seguintes unidades públicas municipais:

- I – Escolas da rede pública municipal;
- II – Unidades de saúde, incluindo postos, UBSs e hospitais municipais;
- III – Creches e centros de educação infantil;
- IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- V – Unidades de obras e serviços de transporte vinculadas à administração municipal.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior tem como finalidade a fiscalização do funcionamento, da prestação de serviços e das condições estruturais e operacionais das unidades mencionadas.

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades deverão permitir o ingresso imediato do vereador, garantindo acesso às dependências e às informações pertinentes, respeitando os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 4º O vereador deverá portar identificação funcional e respeitar os protocolos de segurança e saúde vigentes na unidade visitada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o papel fiscalizador do Poder Legislativo Municipal, garantindo aos vereadores o acesso imediato e sem necessidade de aviso prévio a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde, creches, CRAS e unidades de obras e transportes.

Endereço: R. Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - Jardim Minas Gerais, Eng. Coelho - SP, 13445-400
Telefone: (19) 3857-9505
e.mai.camaraengenheirocoelho@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

A Constituição Federal, em seu artigo 31, assegura aos vereadores a prerrogativa de fiscalizar os atos da administração pública. No entanto, na prática, essa função muitas vezes é dificultada por barreiras burocráticas ou pela exigência de agendamento prévio, o que pode comprometer a espontaneidade e a eficácia da fiscalização.

Ao permitir o acesso direto e imediato, este projeto visa:

- Promover maior transparência na gestão pública;
- Garantir que os serviços estejam sendo prestados com qualidade e respeito aos direitos dos cidadãos;
- Identificar irregularidades, omissões ou deficiências estruturais em tempo hábil;
- Reforçar a confiança da população no trabalho dos seus representantes eleitos.

Além disso, o projeto respeita os limites legais de sigilo e proteção de dados, exigindo que o vereador esteja devidamente identificado e que siga os protocolos de segurança vigentes.

Trata-se, portanto, de uma medida que valoriza a democracia, fortalece o controle social e contribui para uma gestão pública mais eficiente, ética e comprometida com o bem-estar da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Engenheiro Coelho, 24 de setembro de 2025.

Dra. Cirlei Martim

Vereadora

Endereço: R. Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - Jardim Minas Gerais, Eng. Coelho - SP, 13445-400
Telefone: (19) 3857-9505
e.mai.camaraengenheirocoelho@hotmail.com